Regulamento de eleição de delegados do Sindicato dos Professores do Norte (SPN)

Artigo 1.º

Nos termos do artigo 4.º do Regulamento do 15.º Congresso Nacional dos Professores, o Sindicato dos Professores do Norte (SPN) terá direito a delegados eleitos e a delegados por inerência.

Artigo 2.º

De acordo com a representatividade proporcional dos sindicatos e o número global de delegados a eleger, os delegados eleitos que cabem ao SPN são os seguintes (ver quadro)

Delegados eleitos nos termos do n.º 6 do artigo 4.º do Regulamento do 15.º Congresso Nacional dos Professores, em reunião única, realizada após as referidas na alínea anterior — 12 delegados.

Artigo 3.º

Os delegados por inerência que cabem ao SPN, nos termos dos Estatutos da FENPROF e da alínea b) do n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento do 15.º Congresso Nacional dos Professores, são os seguintes:

Membros do Conselho Nacional da FENPROF — 20 delegados;

Membros do Secretariado Nacional da FENPROF não abrangidos pela alínea a) — 5 delegados.

Artigo 4.º

Os delegados nos termos da alínea b) do artigo 2.º do presente Regulamento são da responsabilidade da Direção do SPN e destinam-se, preferencialmente, a permitir a participação de membros dos Corpos Gerentes ou de outros docentes que estão fora das suas escolas.

Artigo 5.º

Os delegados eleitos na área do SPN, nos termos da alínea a) do artigo 2.º, deverão obedecer aos seguintes critérios:

Número de sindicalizados por distrito.

Número de sindicalizados por setor de ensino/situação profissional.

Percentagem destes números em relação ao total de sindicalizados em cada um dos universos, tendo sempre em conta a preocupação pela representação, sempre que possível, de todos os setores em cada um dos distritos.

Quando em determinado distrito não for possível a eleição da totalidade dos delegados a que haja direito, num determinado setor/situação profissional, poderá o mesmo número de delegados, dentro do mesmo setor/situação profissional, ser eleito noutro(s) distrito(s).

Artigo 6.º

A base para a eleição dos delegados do SPN ao 15.º Congresso Nacional dos Professores referidos na alínea a) do artigo 2.º será a constituição de núcleos sindicais formados especificamente para o efeito, que poderão ser de várias modalidades:

- estabelecimento de educação e ensino;
- agrupamentos de escolas, na configuração dada pelo modelo vigente de autonomia, administração e gestão escolar;
- associações de escolas que não correspondam à lógica organizativa prefigurada na alínea anterior, mas que juntem associados de mais do que um estabelecimento de educação e ensino ou agrupamento;
- núcleos criados a partir de setores de educação e ensino definidos no Quadro que integra a alínea a) do referido artigo 2.º.

Artigo 7.º

Os sócios que simultaneamente trabalham e residem fora da área de intervenção do SPN podem optar pela comparência em qualquer das reuniões que se realizem para eleição de delegados do seu setor de educação ou ensino, passando a integrar o respetivo colégio eleitoral, sendo, assim, eleitores e elegíveis nessa reunião.

Artigo 8.º

A Direção assegurará, ainda, a existência de outras modalidades, considerando nomeadamente a proximidade geográfica, como núcleos concelhios, distritais, interconcelhios, interdistritais ou regionais, por forma a garantir que todos os associados tenham a possibilidade de serem eleitos, caso o setor ou o distrito em causa não a garanta.

Artigo 9.º

De cada ato eleitoral será lavrada uma ata em impresso próprio, onde constarão, a par da indicação dos delegados eleitos, sempre que possível, delegados suplentes, que substituirão, por ordem, os efetivos, na impossibilidade de estes estarem presentes no Congresso. •

Delegados eleitos em reuniões realizadas para o efeito — 119 delegados —, nos termos estabelecidos nos artigos 5.º e seguintes deste Regulamento

	EPE	1.º CEB	23/SEC	SUP	ESP	EPC	APOS	TOTAL
Aveiro	1	2	6		1	1	2	13
Braga	2	3	12	1	1	2	3	24
Bragança	1	1	2			1	1	6
Porto	4	7	27	2	2	7	13	62
Viana do Castelo	1	1	2			1	1	6
Vila Real	1	1	3				1	6
Desempregados								2
	10	15	52	3	4	12	21	119